



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessada:

VEREADORA MARIA DE JESUS OLIVEIRA MOREIRA (MARIA DE JESUS)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 066/2022, de 22 de novembro de 2022.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (61ª SESSÃO ORDINÁRIA)	22	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	22	11	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	23	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	11	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	28	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	30	11	2022
AO PLENÁRIO (64ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	01	12	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	01	12	2022
AO PLENÁRIO (65ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	06	12	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	06	12	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em <input checked="" type="checkbox"/> 1ª <input type="checkbox"/> 2ª <input type="checkbox"/> Única Votação, na data de <u>01/12/2022</u>			
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em <input type="checkbox"/> 1ª <input checked="" type="checkbox"/> 2ª <input type="checkbox"/> Única Votação, na data de <u>06/12/2022</u>			
Presidente			
Presidente			

PROJETO DE LEI Nº 066 /22.

De, 22 de novembro de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

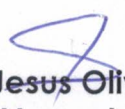
A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública A **ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE**. Entidade de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Benjamin Constant, 606, bairro Caiçara.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais no âmbito do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
01/12/2022


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
06/12/2022


Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.147.975/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASTANHALENSE DE BOXE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CASTANHALENSE DE BOXE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 606	COMPLEMENTO
CEP 68.743-422	BAIRRO/DISTRITO CAICARA	MUNICÍPIO CASTANHAL
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 8272-0024	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/04/2019 às 15:48:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação da Associação Castanhalense de Boxe fica constituída uma Associação sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação específica fundada em 01 de Agosto de 2017.

CAPITULO II – DA SEDE

Art. 2 - A sede da Associação Castanhalense de Boxe localiza-se na Rua Benjamin Constant, 606, Bairro Caiçara, nesta cidade de Castanhal – PA – CEP 68743-522.

CAPITULO III- DOS FINS

Art. 3 - A Associação tem por finalidade:

I. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte, em caráter amadorista; promovendo cursos em todas as suas categorias; II. Promover o esporte dentro dos padrões competitivos internacionais; III. Contribuir na divulgação do boxe em suas diferentes modalidades difundindo o esporte; IV. Manter um acervo de material informativo sobre o boxe; V. Participar de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação do boxe; VI. Colaborar com o poder público e com outras Organizações não Governamentais em projetos esportivos e sociais; VII. Desenvolver projetos para capacitação de recursos financeiros, lícitos e idôneos, promover atividades sócio cultural, e de caráter recreativo, inclusive vender publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade.

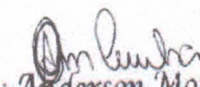
Art. 4 - A Associação Castanhalense de Boxe compõe-se de um numero ilimitado de sócios, para o qual não há limite de idade, distinção, raça, nacionalidade ou religião.

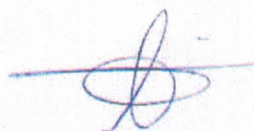
Art. 5 - O tempo de duração da Associação Castanhalense de Boxe é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes, sendo o respectivo patrimônio doado para as instituições a serem indicadas em assembleia. Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação será necessária, a adesão de pelo menos um quinto dos sócios com mínimo de 1 (um) ano de filiação.

CAPITULO IV – DO ESPORTO

Art. 6 - A Associação Castanhalense de Boxe compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do boxe sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

I. Promovendo cursos e treinamentos; II. Promovendo e dirigindo campeonatos e competições; III. Celebrando convênios para promover o boxe como uma forma de lazer; IV. Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor; V. Dando conhecimento, cumprindo e fazendo


Anderson Moura Cunha
OAB/PA: 23019



cumprir os regulamentos referentes ao boxe, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior; VI. Oferecendo consultorias, assistência e informações aos outros órgãos; VII. Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios do desporto do boxe em geral, bem como para as diversas categorias em especial.



Art. 7 - A Associação Castanhalense de Boxe promoverá e incentivará todas as modalidades de boxe nas suas diferentes manifestações conforme regulamentação em vigor, e outras conforme sua destinação e uso.

CAPITULO V – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 8º - São as seguintes as categorias dos sócios da Associação Castanhalense de Boxe:

I- Fundadores – São sócios fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;

II-Contribuintes – São sócios contribuintes aqueles que pagarem contribuições mensais determinadas pelo Conselho Deliberativo;

III-Atletas – São sócios atletas aqueles que participarem em competições do desporto federado em defesa das cores da Associação;

IV- Beneméritos – São sócios Beneméritos aqueles que por prestarem serviços para a entidade, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 9 - A admissão de sócios será feita mediante proposta fornecida pela Associação Castanhalense de Boxe e aprovada em reunião da Diretoria.

I.As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas; II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta; III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênera não poderá ser sócio; IV. A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

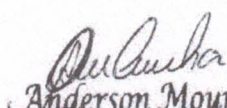
Art. 10 - Cada candidato a sócio deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros do conselho Deliberativo.

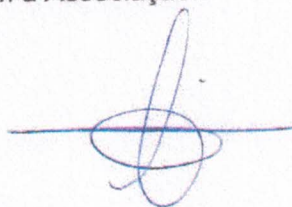
Art. 11 - A mensalidade será deliberada pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Qualquer sócio que viole as regras ou regulamento da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após veredicto em reunião da Diretoria.

Paragrafo único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Um sócio será desligado se 30 (trinta) dias após a notificação de atraso de 3 (três) pagamentos, não vir a quitar o seu débito com a Associação.


Anderson Moura Cunha
OAB/PA: 23019





DOS DIREITOS

Art. 14 - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 15 - São direitos dos sócios:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos; II. Votar e ser votado, tendo maioria legal, para os cargos da associação, desde que tenham mais de 1 (um) ano de contínua efetividade como associado; III. Tomar parte em todas as competições desportivas promovidas pela Associação; IV. Ser, sempre que desejar informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre o boxe, ao alcance de recursos da Associação; V. Ter acesso ao acervo de material informativo sobre boxe; VI. Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo Único - A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos sócios:

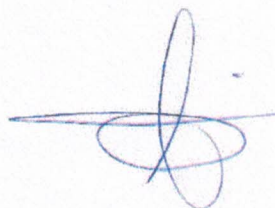
I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimes internos e deliberações dos poderes da Associação Castanhalense de Boxe; II. Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a Associação Castanhalense de Boxe; III. Apresentar a carteira social quando solicitado; VI. Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio da Associação Castanhalense de Boxe, ou que esteja sob a sua guarda ou responsabilidade; V. Evitar, na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade; VI. Comparecer as sessões de Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestações de opiniões, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem do trabalho.

DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os sócios segundo infração que tenham cometido estarão sujeitos as seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela diretoria: I. Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez; II. Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave; III. Desligamento, quando do atraso de 3 (três) pagamentos; IV. Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais a coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo 1º - O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez o seu débito, com devidas correções, caso houver;

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atende unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.



CAPITULO VI – DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO

Art. 18 - Os recursos para a manutenção da Associação Castanhalense de Boxe serão das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, doações, aplicações financeiras, verbas de propaganda e promoções de eventos.



CAPITULO VII – DOS PODERES

Art. 19 - São poderes da Associação Castanhalense de Boxe:

I. Assembleia Geral; II. Conselho Fiscal; III. Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 03 (três) Secretários, 02 (dois) Tesoureiros e Diretor de Esporte.

Art. 20 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro, Diretor de Esporte. Serão de 03 (três) anos. Vencendo simultaneamente, com inicio sempre em dia 01 de Agosto.

Art. 21 - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) Os falidos; g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB; h) Proprietários ou sócios de empresas relacionadas com a comercialização de luvas, protetores bucais, saco de pancadas.

Art. 22 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 23 - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos pela Associação Castanhalense de Boxe.

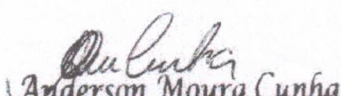
I. ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias em gozo de seus direitos, de seus quadros sociais, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 6 (seis) meses no quadro social.

Paragrafo Único – Para os sócios com idade inferior a legalidade jurídica, seus responsáveis legais terão direito de voto em sua representação.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas tri-anualmente para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e extraordinárias, as que forem convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos.

Paragrafo Único – A convocação da Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da Associação, pela maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal.


Anderson Moura Cunha
OAB/PA: 23019



Art. 26 - A Assembléia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução da Associação Castanhalense de Boxe só poderá deliberar com a presença de dois terços dos sócios em primeira e única convocação.

Art. 27 - As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos presentes.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou convocação escrita individual, que deverão conter:

- a) A hora, data, local e motivo da convocação, b) Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Paragrafo 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia Geral;

Paragrafo 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinária.

Art. 29 - Cabe a Assembleia Geral destituir os administradores e alterar o estatuto, cujo quórum deve ser de 2/3 (Dois Terços) dos associados presentes numa Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

II. DO SECRETARIO GERAL

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Dirigir e superintender os trabalhos de Secretário; b) Assinar com o Presidente da Diretoria os diplomas Honoríficos e a correspondência externa da sociedade; c) possuir sob sua responsabilidade tudo quanto for relativo ao serviço de secretário; d) redigir as atas das sessões da Diretoria; e) enviar em tempo hábil e determinado pelo seu Presidente projetos e orçamento da Secretaria destinado ao exercício seguinte.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário e ao 3º Secretário:

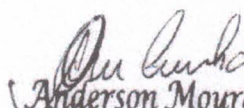
- a) Substituir o 1º secretário em suas ausências, licenças e impedimentos; b) Auxiliá-lo em todas as atividades e fins.

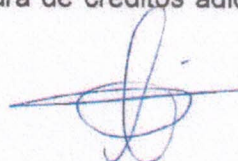
III. CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos a cada 03 (três) anos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes; b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais


Anderson Moura Cunha
OAB/PA: 23019





ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento; e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional Desportos e praticar os atos que lhe atribuir; f) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; g) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação ou da Diretoria.

Art. 35 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da Associação Castanhalense de Boxe.

Art. 36 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 37 - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

IV. PRESIDÊNCIA

Art. 38 - Ao Presidente da Associação Castanhalense de Boxe cabe:

- a) Administrar a Associação Castanhalense de Boxe, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamentos; b) Compor e eleger a sua diretoria, "adreferendum" do Conselho Deliberativo; c) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com os Estatutos; d) Propor ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro; e) Nomear comissões e dispensar as que julgarem necessário; f) Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos; g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade; h) Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário; i) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento; j) Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro-Patrimonial todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira; k) Representar a Associação Castanhalense de Boxe tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente; l) Convocar as Assembléias Gerais; m) Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições; n) Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dados aos vencedores das competições e eventos em geral; o) Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos; b) Substituir o Presidente, até novas eleições, em caso de afastamento definitivo; c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.



V. DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria será composta da Presidência e Vice-Presidência, 03 (três) Secretários, 02 (dois) Tesoureiro, Diretor de Esporte e Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros.

Art. 41 - A Diretoria coletivamente compete:

- a) Fazer cumprir os presentes Estatutos, regimes internos, o regime desportivo, suas decisões e de órgãos a que estiver filiada; b) Elaborar os regimes internos e propor a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo; c) Reunir-se em sessão 1 (uma) vez por mês, ou por convocação do seu Presidente; d) Decidir sobre admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária; e) Resolver sobre requerimentos dos sócios; f) Deliberar sobre admissão e demissão dos empregados; g) Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas jurídica ou fiscais; h) Ratificar diplomas e medalhas conferidas pelo Departamento Técnico-Desportivo a elementos que hajam distinguido.

Art. 42 - O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 43 - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 03 (Três) anos, sendo permitida a reeleição por quantas vezes se fizer necessária.

VI. TESOUREIRO

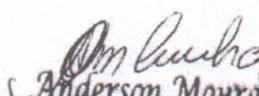
Art. 44 - Compete ao Tesoureiro:

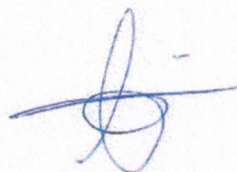
- I- Dirigir e superintender os serviços financeiros da Associação tendo sua responsabilidade à boa ordem da escrituração dos valores e fundos financeiros; II- Assinar os recibos dos associados regularizando e fiscalizando a receita da sociedade; III- Assinar com o Presidente cheques, duplicatas, títulos e contratos em geral calções, ordem de pagamento e qualquer documento ou instrumento público que envolvam responsabilidades financeiras; IV- Arrecadar a receita da Associação fiscalizando o orçamento anual para que não sejam ultrapassados os limites aprovados pelo Conselho Fiscal; V- Efetuar os pagamentos das despesas sociais; VI- apresentar mensalmente ao Presidente da Diretoria em sessão o balanço do mês findo. Bem como a demonstração do saldo existente em caixa da associação e estabelecimento de credito; VII- Organizar o balanço anual e a proposta orçamentaria a ser apresentada ao conselho Fiscal rigorosa observância; VIII- Despachar os papéis que lhe tenham sido distribuído pela Presidência da Diretoria.

Art. 45 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas as atividades e fins.

Artigo 46 - Compete ao Diretor de Esporte:


Anderson Moura Cunha
OAB/PA: 23019



- I- Organizar, dirigir e responder pelo programa recreativo e esportivo da Associação; II - Orientar e dirigir os programas internos e externos de atividades esportivas, e organizar as representações oficiais para competições; III - Responsabilizar-se pela administração da área recreativa. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.



CAPITULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço coreparados relatórios do Conselho Administrativo.

CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio da Associação Castanhalense de Boxe se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários.

Art. 49 - A receita da Associação Castanhalense de Boxe se constitui de mensalidades, taxa de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que à ser criadas.

Art. 50 - A despesa da Associação Castanhalense de Boxe se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursão, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidade Desportiva Dirigente.

Art. 51 - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente obedecendo às normas de contabilidade da legislação em vigor.

Da Dissolução do Patrimônio

Art. 53 - Em caso de dissolução, o saldo negativo deverá ser dividido entre os sócios em iguais partes e no caso de saldo positivo, deverá ser doado para a(s) instituições votadas em assembleia.

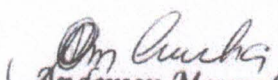
CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

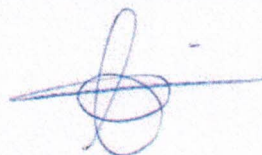
Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral, com maioria simples dos presentes.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor após averbação no registro público.

Art. 56 - Quando coletiva a renuncia da Diretoria, terá ser feita em Assembléia Geral.

Art. 57 - Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Associação Castanhalense de Boxe, sendo porém responsáveis perante está ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer


Anderson Moura Cunha
OAB/PA: 23019





transgressão no exercício do poder a que pertencem inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da Associação Castanhalense de Boxe.

Art. 58 – As atas das reuniões dos poderes serão digitalizadas e deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro-Econômico.

Art. 59 – Enquanto não houver número suficiente de associados para constituir o Conselho Deliberativo, caberá a Assembléia Geral eleger a Diretoria e assumir as funções do Conselho Deliberativo, expressa neste Estatuto.

Art. 60 – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 61 – Não é permitido à Associação Castanhalense de Boxe o exercício de atividade político-partidária.

Art. 62 – Ao presidente e demais membros da Diretoria cabem administrar a Associação Castanhalense de Boxe cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e regulamentos, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 63 – O Foro da Associação Castanhalense de Boxe é da Comarca de Castanhal, estado do Pará.

Castanhal, 01 de Agosto de 2017.



Rondinei Cartegiane Moreira Veloso

Rondinei Cartegiane Moreira Veloso- Presidente

Anderson Moura Cunha
OAB/PA: 23019

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado HOJE para registro Resumido.
Apontado sob o nº de ordem 3.798
Protocolo Livro A - 10 Registrado
Sob o nº 3.798 ao Livro A nº 17
Folhas 277
Castanhal, 20 / 11 / 2017.

Cristina do Socorro Freitas Mornaka
Oficial
Cristina do Socorro Freitas Mornaka
Escrivente Autorizada



Reconheço por verdadeira a firma de: RONDINEI CARTEGIANI MOREIRA VELOSO (153430), lançada em minha presença. Dou fé.
Em testemunho da Verdade



Juliana Mates Sampaio Reis
JULIANA MATEZ SAMPAIO REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

R\$5,00

ATA DE LEGALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE

Ata de Legalização da Associação Castanhalense de Boxe, realizada ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se nesta cidade de Castanhal, na Rua Benjamin Constant, 606, Bairro Caiçara, nesta cidade de Castanhal – PA – CEP 68743-522, de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. A Assembléia foi convocada para a legalização da Associação Castanhalense de Boxe, tendo como pauta: 1- Fornecer informes aos associados presentes 2- Análise e aprovação do seu Estatuto Social 3- A eleição de sua primeira Diretoria executiva e de seu Conselho Fiscal 4- Dar posse aos membros eleitos 5- O que ocorrer e lavrar a Ata para posterior registro, iniciando os trabalhos, o Presidente da Associação Sr. Rondinei Cartegiane Moreira Veloso fez uma exposição de motivos para a legalização da Associação-Fundada em 01/08/2017, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e de ter representantes para encaminhar suas demandas nos vários segmentos do Poder Público. Dada a palavra aos presentes, todos se mostraram favoráveis à legalização da referida Associação que empreendera esforços para a conquista das melhorias que os associados tanto precisam, ficando definido como endereço da Associação a Rua Benjamin Constant, 606, Bairro Caiçara, nesta cidade de Castanhal – PA – CEP 68743-522. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto de pauta, foi apresentado uma minuta do Estatuto Social já em conformidade com o Código Civil Brasileiro. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançado consenso foi aprovado, por unanimidade dos presentes, o Estatuto da Associação Castanhalense de Boxe, em seguida, como terceiro assunto da pauta, deliberaram pela eleição de primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade. **Presidente: Rondinei Cartegiane Moreira Veloso**, brasileiro, casado, cuidador, portador da RG nº 3663326 SSP/PA e CPF 642.498.672-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Laureno Francisco Alves de Melo, nº 181, Bairro Caiçara, CEP- 68746-010. **Vice-Presidente: Gleomar Lemos Ramalho**, brasileira, solteira, vendedora, portador da RG 3770034 SSP/PA e CPF 864.044.402-10, residente nesta cidade na Rua Hernane Lameira, nº 60, Bairro Centro, CEP- 69745-000. **1º Secretária: Conceição Cristina Barros Gonçalves**, brasileira, solteira, Técnico de Segurança do Trabalho, portador da RG nº 5576674 SSP/PA e CPF 933.335.872-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Honório Bandeira, nº 146, Bairro Milagre, CEP- 68740-001. **2º Secretário: Heliton Lopes da Silva**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da RG nº 4256449 SSP/PA e CPF 726.388.852-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lauro Sodré, nº 699, casa 5, Bairro Milagre, CEP- 68745-000. **3º Secretário: Eliana Shinobu Nihira Alencar**, brasileira, casada, Massoterapeuta, portador da RG nº 3758432 SSP/PA e CPF 670.334.152-49, residente e domiciliada nesta cidade na Quintino Bocaiuva, nº 1088, Bairro Pirapora, CEP- 68740-020. **1º Tesoureiro: Aline Beatriz dos Santos Veloso**, brasileira, casada, coordenadora administrativa, portador da RG nº 4398399 SSP/PA e CPF 813.516.662-15, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Capitão Leal Sobrinho, nº 406, Bairro lanetama, CEP- 68745-000. **2º Tesoureiro: Ivanilson Santana Ferreira**, brasileiro, casado, reformador de pneus, portador da RG nº 3370314 SSP/PA e CPF 646.244.552-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vicença Leite, nº 285, Bairro Santa Catarina, CEP- 68745-000. **Diretor de Esporte: Antônio Carlos Nascimento de Sales**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da RG 7077890 SSP/PA e CPF 544.020.852-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rui Luiz de Almeida , nº 3091, Bairro Saudade I, CEP- 68745-000. **Conselho Fiscal: Carlos Augusto Veloso Silva**, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador da RG nº




Gleomane

7370519 SSP/PA e CPF 029.993.752-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua D. Pedro II, nº 2675, Bairro Caiçara, CEP- 68745-000. **Conselho Fiscal: Luciana Monteiro dos Santos**, brasileira, solteira, Tec. de Enfermagem, portador da RG 4398396 SSP/PA e CPF 793.718.762-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Capitão Leal Sobrinho, nº 410, Bairro lanetama, CEP- 68745-000. **Conselho Fiscal: Raquel Jackliny Moreira Veloso**, brasileira, solteira, Atendente de Lanchonete, portadora do RG nº 3256925 SSP/PA e CPF nº 607.774.432-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua D. Pedro II, nº 208, Bairro Caiçara, CEP- 68745-000. **Conselho Fiscal: Miriane Araujo de Aviz**, brasileira, solteira, diarista, portadora da RG nº 5211808 SSP/PA e CPF 904.256.422-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Capitão Leal Sobrinho, nº 406, Bairro lanetama, CEP- 68745-000. Sendo esta a colocada a apresentação da Assembléia geral para votação. E a Assembléia Geral declarou como chapa única e eleita por aclamação sem qualquer restrições pelos presentes para o pleito de Três (03) anos, com inicio em 01/08/2017 a 01/08/2020, ficando todos empossados em seus respectivos cargos. Eu Conceição Cristina Barros Gonçalves Secretariei a Assembléia Geral e dou encerrada a mesma as 08h30min (oito horas e trinta minutos) com toda a ordem e transparência, sendo assinada por mim, que secretariei e pelo Presidente Rondinei Cartegiane Moreira Veloso.



Castanhal 01 de Agosto de 2017


Rondinei Cartegiane Moreira Veloso
Rondinei Cartegiane Moreira Veloso
Presidente

Heliton Lopes da Silva
Heliton Lopes da Silva
2ª Secretário

Gleomar Lemos Ramalho
Gleomar Lemos Ramalho
Vice-Presidente

Eliana Shinobu Nihira Alencar
Eliana Shinobu Nihira Alencar
3ª Secretaria

Aline Beatriz dos Santos Veloso
Aline Beatriz dos Santos Veloso
1º Tesoureira

Luciana Monteiro dos Santos
Luciana Monteiro dos Santos
Conselho Fiscal

Ivanilson Santana Ferreira
Ivanilson Santana Ferreira
2º Tesoureiro

Raquel Jackliny Moreira Veloso
Raquel Jackliny Moreira Veloso
Conselho Fiscal

Antônio Carlos N. de Sales
Antônio Carlos Nascimento de Sales
Diretor de Esporte

Miriane Araujo de Aviz
Miriane Araujo de Aviz
Conselho Fiscal

Conceição Cristina Barros Gonçalves
Conceição Cristina Barros Gonçalves
1º Secretária

Carlos Augusto Veloso Silva
Carlos Augusto Veloso Silva
Conselho Fiscal



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado HOJE para registro Resumido.

Apontado sob o nº de ordem 3.798

Protocolo Livro A-10 Registrado

Sob o nº 3.798 ao Livro A nº 17

Folhas 277

Castanhal, 20 / 11 / 2017.

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Oficial

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada

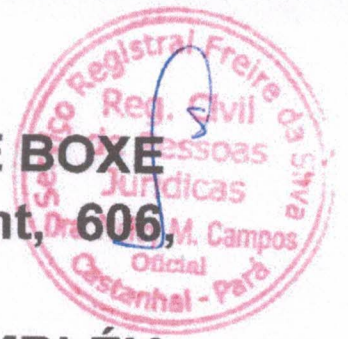


Reconheço por verdadeira a firma de: RONDINEI CARTEGIANI MOREIRA VELOSO
(153430), lançada em minha presença. Dou fé.
CASTANHAL/PA, 20 de Novembro de 2017. Em testemunha da Verdade

[Signature]
R\$5,00 - ELIANA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 606,
Bairro Caiçara, CEP 68743-522.
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA
GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.



Rondinei Cartegiano Morais Veloso

Almeida Bezerra dos Santos Veloso

Laércio Modesto da Silva

Eliana Shinobu Michie Alencar

Antonio Carlos N. de Sales

Heitor Lopes da Silva

Conceição Cristina Barros Gonçalves

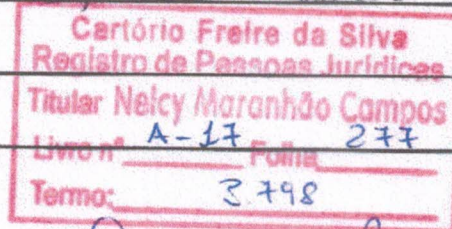
Carlos Augusto Veloso Silva

Edson Santana Ferreira

Miriane Araújo de Azeite

Gláucio Lemos Ramalho

Raquel Fackeliny Moreira Veloso



Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Castanhal-Pará 01 de agosto de 2017.

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada





JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
TABELIONATO FREIRE DA SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Lemos, 209 - Centro - Fone: (91) 3721-1985/7321 Fax: (91) 3721-0441
Castanhal - Pará

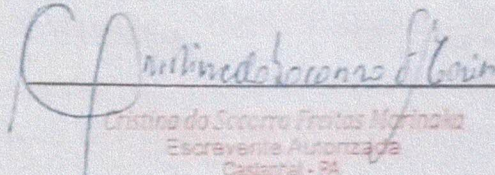


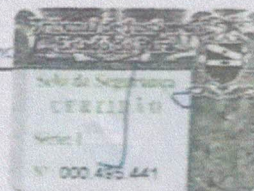
CERTIDÃO

Certifico que no dia vinte e um (21) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), averbeí sob o número de ordem quatro mil quinhentos e sessenta e quatro (4564), as folhas duzentos e noventa e quatro (294), do Livro A número vinte e dois (A-22) de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, a ata de eleição e posse da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE**, realizada em data de 19 de novembro de 2020, tendo sido feita a remissão ao Registro Principal lavrado no Livro A-17, às folhas 277, sob o nº 3798.

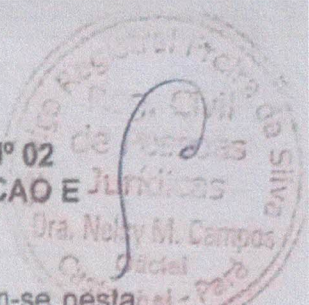
O referido é verdade e dou fé.

Castanhal - PA, 21 de julho de 2021.


Cristina do Socorro Freitas Magalhães
Escrivente Autorizada
Castanhal - PA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELETIVA ACB Nº 02
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELETIVA PARA ELEICAO E
POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ACB



Ao dia dezenove do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se nesta cidade de Castanhal, na Rua Benjamin Constant, 606, Bairro Caiçara, nesta cidade de Castanhal – PA – CEP 68743-522, em 1º convocação os membros da Associação Castanhalense de Boxe – ACB, para primeira Assembleia Geral Ordinária Eletiva as 17:00 hs, sendo convidada para presidir esta Assembleia a Sra. Aline Beatriz dos Santos Veloso, brasileira, casada, Coordenadora Administrativa, portadora do RG nº 4398399 SSP/PA e CPF 813.516.662-15, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Capitão Leal Sobrinho e para secretariar a Sra. Luciana Monteiro dos Santos brasileira, solteira, Tec. de Enfermagem, portadora da RG 4398396 SSP/PA e CPF 793.718.762-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marcos Freire, nº 39, Bairro Novo Estrela, CEP- 68745-000, Castanhal – Pa. A presidente da Assembleia deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria e Conselho fiscal. A presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior, e informou os nomes dos indicados para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 3 (três) anos, conforme firmado no estatuto associativo. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: **Presidente: Rondinei Cartegiane Moreira Veloso**, brasileiro, casado, cuidador, portador da RG nº 3663326 SSP/PA e CPF 642.498.672-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Laurenço Francisco, nº 181, Bairro Caiçara, CEP- 68743-590. **Vice-Presidente: Heliton Lopes da Silva**, brasileiro, solteiro, Tec. Em Radiologia, portador da RG nº 4256449 SSP/PA e CPF 726.388.852-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lauro Sodré, nº 699, casa 5, Bairro Milagre, CEP- 68745-000. **1º Secretária: Gleomar Lemos Ramalho**, brasileira, solteira, vendedora, portador da RG 3770034 SSP/PA e CPF 864.044.402-10, residente nesta cidade na Rua Hernane Lameira, nº 60, Bairro Centro, CEP- 68745-000. **2º Secretário: Antônio Carlos Nascimento de Sales**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da RG 7077890 SSP/PA e CPF 544.020.852-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rui Luiz de Almeida, nº 3091, Bairro Saudade I, CEP- 68745-000. **3º Secretária: Kalinda Vitoria Cristal Raiol Vieira**, brasileira, solteira, estudante, portadora da RG nº 8556802 SSP/PA e CPF 059.203.642-11, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Jose Priante, nº 63, Bairro Caiçara, CEP- 68745-000. **1º Tesoureiro: Aline Beatriz dos Santos Veloso**, brasileira, casada, coordenadora administrativa, portador da RG nº 4398399 SSP/PA e CPF 813.516.662-15, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Capitão Leal Sobrinho, nº 406, Bairro lanetama, CEP- 68745-000. **2º Tesoureiro: Ivanilson Santana Ferreira**, brasileiro, casado, reformador de pneus, portador da RG nº 3370314 SSP/PA e CPF 646.244.552-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vicença Leite, nº 285, Bairro Santa Catarina, CEP- 68745-000. **Diretor de Esporte: Aldo da Silva Barbosa**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº 4202591 SSP/PA e CPF 716.897.022-49, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Marque de Santa Cruz, nº 250, Bairro Imperador, CEP- 68744-360. **Conselho Fiscal: Carlos Augusto Veloso Silva**, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador do RG nº 7370519 SSP/PA e CPF 029.993.752-63, residente e domiciliado nesta cidade na Rua D. Pedro II, nº 2675, Bairro Caiçara, CEP- 68745-000. **Conselho Fiscal: Luciana Monteiro dos Santos**, brasileira, solteira, Tec. de

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

Enfermagem, portador da RG 4398396 SSP/PA e CPF 793.718.762-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marcos Freire, nº 39, Bairro Novo Estrela, CEP- 68745-000. **Conselho Fiscal: Josélia Correa Brandão**, brasileira, solteira, Auxiliar de Protéticos, portadora do RG nº 6232148 SSP/PA e CPF nº 027.858.472-10, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Marcos Freire, nº 39, Bairro Novo Estrela, CEP- 68745-000. **Conselho Fiscal: Miriane Araujo de Aviz**, brasileira, solteira, diarista, portadora da RG nº 5211808 SSP/PA e CPF 904.256.422-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Capitão Leal Sobrinho, nº 406, Bairro lanetama, CEP- 68745-000. Após a indicação dos membros, os mesmos foram submetidos a votação, sendo aprovados por aclamação. Os membros eleitos foram empossados em seus respectivos cargos para cumprirem o mandato de (03) três anos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Luciana Monteiro dos Santos, secretariei esta Assembleia Geral ordinária, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida e firmada por todos presentes.

Castanhal, 19 de novembro de 2020.

Presidente da Assembleia: Aline Beatriz dos Santos Veloso
Aline Beatriz dos Santos Veloso
CPF nº 813.516.662-15

Secretária da Assembleia: Luciana Monteiro dos Santos
Luciana Monteiro dos Santos
CPF nº 793.718.762-04

DIRETORIA

Presidente ACB: Rondinei Cartegiane Moreira Veloso
Rondinei Cartegiane Moreira Veloso

Vice-Presidente ACB: Heliton Lopes da Silva
Heliton Lopes da Silva

1º Tesoureira ACB: Aline Beatriz dos Santos Veloso
Aline Beatriz dos Santos Veloso

2º Tesoureiro ACB: Ivanilson Santana Ferreira
Ivanilson Santana Ferreira

Antinecleo Bonanno
Escritório Socorro Unilas Maciel
Escritório Autorizada

Cartorio Freire da Silva
Registro de Pessoas Jurídicas
Titular Nelcy Maranhão Campos
Livro nº A- 22 Folha 294
Termo: 4.564

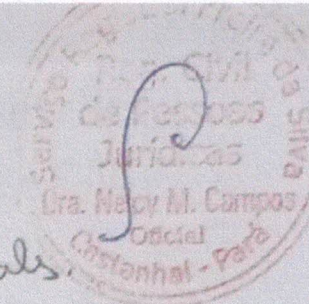
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
ATO GERAL
Série I
Nº 000.118.497

RECORRIDO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Série I
Nº 004.986.385

CARTORIO DO 21 OFÍCIO DE CASTANHAL
RECORRIDO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Série I
Nº 004.986.385

Recebido por verdadeira e fidedigna a firma de: RONDINEI CARTEGIANE MOREIRA VELOSO (153030), lançada em minha presença, Dou fé, Em testemunho da Verdade
Castanhal, 19 de Julho de 2021

Aline Beatriz dos Santos Veloso
SÉC. 2ª MARIA LÍDIA DA COSTA SILVA PRESIDENTE SUBSTITUTA



1ª Secretária ACB: Gleomar Lemos Ramalho
Gleomar Lemos Ramalho

2ª Secretária ACB: Antônio Carlos Nascimento de Sales
Antônio Carlos Nascimento de Sales

3ª Secretária ACB: Kalinda Vitoria C. Raiol Vieira
Kalinda Vitoria Cristal Raiol Vieira

Diretor de Esporte: Aido da Silva Barbosa
Aido da Silva Barbosa

CONSELHO DE ASSUNTOS FISCAIS

1. Conselheiro (a) Sr.(a): Luciana Monteiro dos Santos
Luciana Monteiro dos Santos

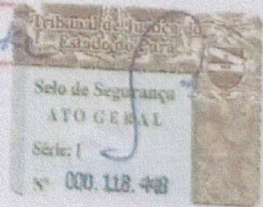
2. Conselheiro (a) Sr. (a): Carlos Augusto Veloso Silva
Carlos Augusto Veloso Silva

3. Conselheiro (a) Sr. (a): Josélia Correa Brandão
Josélia Correa Brandão

4. Conselheiro (a) Sr. (a): Miriane Araujo de Aviz
Miriane Araujo de Aviz

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Apresentado HOJE para averbação integral
Apontado sob o nº do ordem 4.564
As Folhas 294 Protocolo Livro A- 22
ao Livro de Registro A- 22 Averbado *
margem do Registro Primitivo 3.498
Castanhal, 21 / 07 / 2021.

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Oficial
Escriturante Autorizada
Castanhal - PA



ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 606,
Bairro Caiçara, CEP 68743-522.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA
GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

~~Almeida Soares dos Santos Silva~~

~~Antonio Carlos Nascimento de Sales~~

Flavio Soares da Silva

Kelvin Vitorino C. Raiz da Silva

Antonio Carlos Nascimento de Sales

Glauco dos Santos

Antonio Carlos Nascimento de Sales

Alfo de Silva Barbosa

Carlos Augusto de Silva

Julia Campia Brandão

Antonio Carlos Nascimento de Sales

Almeida Soares dos Santos

Castanhal-Pará 19 de novembro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Presidente da **ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE** (torna público) e convida para uma Assembléia Geral, que se realizará no dia **19 de novembro de 2020** às 19:00. Local A sede da Associação Castanhalense de Boxe localiza-se na Rua Benjamin Constant, 606, Bairro Caiçara, nesta cidade de Castanhal – PA – CEP 68743-522. **COMO PREVISTO NO CAPITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL, ARTIGO 26 E ARTIGO 29 E ARTIGO ÚNICO DO ARTIGO 29, DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.**

Motivo da convocação:

- ✓ **Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal**
- ✓ **Assuntos Gerais**

Castanhal 19 de outubro de 2020.

André Luiz Quintana Marinho Filho

Presidente da Associação



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 534/2022/ASSJUR

Projeto Lei nº 066/2022

Autor: Vereadora **MARIA DE JESUS OLIVEIRA MOREIRA**.

Declara de utilidade pública a Associação Castanhalense de Boxe, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 066/2022** de propositura da **Vereadora MARIA DE JESUS OLIVEIRA MOREIRA**, que declara de utilidade pública a Associação Castanhalense de Boxe, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:

Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

I - RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos a serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.



Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”**.

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

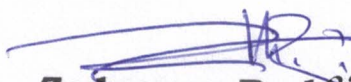
Assim sendo, o Projeto de Lei nº 066/2022, de autoria da **Vereadora MARIA DE JESUS OLIVEIRA MOREIRA**, que declara de utilidade pública a Associação Castanhalense de Boxe, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 28 de novembro de 2022.


Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA nº 23479
Assessoria Jurídica
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 066/2022, de 22 de novembro de 2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE BOXE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autora: Vereadora Maria de Jesus Oliveira Moreira (Maria de Jesus).

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro